

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2104/80

INTERESSADO : EEPG "PROF. JOSÉ CARLOS DIAS" - CAPITAL

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de
José Gutierrez Baptista

RELATOR : Consa. Amélia Americano Domingues de Castro

PARECER CEE Nº 714 /83 - CEPG - Aprov. em 11 / 05 /83

1. HISTÓRICO:

Era 31/06/81 este Colegiado aprovou o Parecer nº 1042/81, da autoria do nobre Cons. Roberto Moreira que versava sobre a regularização da vida escolar de José Gutierrez Baptista. Determinou este Conselho, naquela oportunidade, que o aluno fosse submetido a exames especiais de Língua Portuguesa e Matemática, em nível de terminação da 6a. série do 1º grau, junto à EEPG "Prof. José Carlos Dias".

Os Órgãos competentes da Secretaria da Educação tomaram as medidas necessárias ao cumprimento do determinado por este CEE e o aluno foi, pela primeira vez, submetido às provas, em agosto de 1981. Aprovado em Português, foi reprovado em Matemática, não obstante tivesse antecipadamente tomado ciência dos conteúdos curriculares que constariam do exame. Teve nova oportunidade, perto de um mês depois, após ter conhecimento de uma lista de trinta questões que seriam utilizadas para essa segunda avaliação, mas foi novamente reprovado.

Os professores incumbidos da avaliação sugeriram-lhe seja dado prazo maior - três meses - para a realização de novo exame, feito por outra banca e a Senhora Supervisora que vem acompanhando, passo a passo, o presente caso, é, também, de opinião que seja indicada outra banca, "onde talvez não haja inibição do aluno", não obstante a "boa vontade dos senhores professores que orientavam com carinho" o aluno nas provas já feitas. (fls.82)

2. APRECIÇÃO:

O caso é bastante estranho, pois o aluno, incapaz de resolver simples problemas em nível de 6a. série (provas juntadas ao processo fls. 66 a 70 e 76 a 78), está aprovado na segunda série do 2º grau de curso supletivo. Entendemos

que a Sra. Supervisora que tem acompanhado o presente caso, com evidente atenção e cuidado, deve ser atendida, bem como a banca examinadora.

3. CONCLUSÃO:

Cumprirá a Secretaria de Estado da Educação, por intermédio do órgão de Supervisão que acompanha o caso de José Gutierrez Baptista, designar estabelecimento e banca examinadora para que o interessado seja submetido, novamente, a provas de Matemática, ao nível da 6a. série do 1º grau.

São Paulo, 02 de março de 1.983.

a) Cons. AMÉLIA AMERICANO D. DE CASTRO
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de março de 1.983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice presidente no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Jessen Vidal, José Ruy Ribeiro, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Renato Alberto Teodoro Di Dio.

O Conselheiro Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães apresentou Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de maio de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE

PROCESSO CEE Nº 2104/80

PARECER CEE Nº 714/83

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contra o Parecer.

Lamento, profundamente, a atitude de professores que, ao que parece, procuram fugir às suas responsabilidades na avaliação do aluno (fls. 82 do Processo). Alegam inibição psicológica, em relação ao ambiente e à banca examinadora. O argumento não é de ser aceito, nem, tampouco, se sustenta.

Em, 11 de maio de 1983.

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães